

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CD/21791.16151-00

EMENDA ADITIVA N° , DE 2021

Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)

Acrescente-se o § 2º ao artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014:

“Art. 8º-A. Ao usuário de redes sociais, nas relações com os provedores de redes sociais, são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo do disposto na Seção I deste Capítulo:

(...)

§ 2º Presume-se a boa-fé na execução das ações de moderação de conteúdo conduzidas pelos provedores de aplicação. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os termos de uso têm como objetivo definir o objeto e as regras de utilização dos serviços de aplicações de internet por meio de contrato entre as partes. Por meio de seus dispositivos, os provedores de aplicações de internet moderam o conteúdo veiculado em seus ambientes digitais, para garantir a preservação da harmonia do espaço público virtual, a segurança e a legítima expectativa dos usuários, preservando os usuários de conteúdo tóxico, potencialmente lesivo, ilícito ou abusivo.

Ademais, os termos de uso fundamentam a moderação de conteúdo, que é medida necessária para a preservação da harmonia do espaço público virtual, a segurança e a legítima expectativa dos usuários. É a única forma de assegurar a liberdade de expressão individual e garantir a proteção de sua esfera coletiva.

Por fim, uma vez que o Marco Civil da Internet se inspirou na “Section 230” do “Communications Decency Act” norte-americano, acredita-se que a inclusão é

necessária para garantir a completude da interpretação da norma e a proporcionalidade de sua aplicação. A inspiração na experiência dos Estados Unidos é de grande importância, tendo em vista o estágio avançado da jurisdição no enfrentamento do tema. Nesse sentido, a inclusão da “presunção de boa-fé na moderação de conteúdo”, inspirada no “Bloqueio do Bom Samaritano” (“good samaritan blocking”) é essencial para impedir que a parte prejudicada por remoção responsabilize indevidamente o provedor de aplicações, incentivando a prática da moderação de conteúdo e o equilíbrio da relação entre usuário e provedor.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.

Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)

CD/2/1791.16151-00